



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI**  
**Av. Dinha Aragão Nº 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI**  
**CNPJ Nº 05.864.638/0001-94. – CEP 64330-000**  
**Telefone 86 3249-1789**

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI N 058/2023**

“Cria a gratificação de desempenho no ensino para os servidores vinculados a secretaria de educação do município São Miguel Do Tapuio, na forma que especifica e dá outras providências”

### **I – Relatório**

Cria a gratificação de desempenho no ensino para os servidores vinculados a secretaria de educação do município São Miguel Do Tapuio, na forma que especifica e dá outras providências.

### **II – Voto do Relator**

O projeto, no mérito, observa a Constituição Federal, Constituição Do Estado do Piauí, a Lei Orgânica do Município, lei 4.320/64 e Lei Complementar n 101/2000. O presente Projeto de Lei, atende na sua integralidade e dentro do contexto geral todos os ritos necessários para aprovação.

### **III- VOTO**

Face ao exposto, considero o projeto de lei constitucionalmente legal, juridicamente e tecnicamente corretos e no mérito, acolho e votamos pela sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara, 30 de Março de 2023.

**RECEBIDO EM**  
**30/03/2023**

  
**GEINIANE SOARES DE MORAES**  
**Secretária Geral**  
**CPF: 018.574.233-56**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI**  
**Av. Dinha Aragão N° 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI**  
**CNPJ N° 05.864.638/0001-94. – CEP 64330-000**  
**Telefone 86 3249-1789**

  
\_\_\_\_\_  
**JOSE LUCAS LEODIDO NETO**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Membro/Relator

  
\_\_\_\_\_  
Membro



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI**  
**Av. Dinha Aragão Nº 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI**  
**CNPJ Nº 05.864.638/0001-94. – CEP 64330-000**  
**Telefone 86 3249-1789**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Parecer ao Projeto de Lei n.º 058/2023, de autoria do Executivo Municipal, cria a gratificação de Desempenho no Ensino para os Servidores para os servidores vinculados à Secretaria de Educação do Município de São Miguel do Tapuio-PI, e dá outras providências.

**I – Relatório**

O Executivo Municipal, através de seu prefeito, Sr. Pompílio Evaristo Cardoso Filho, apresentou Projeto de Lei dispondo sobre a criação de gratificação de Desempenho no Ensino para os Servidores para os servidores vinculados à Secretaria de Educação do Município de São Miguel do Tapuio-PI, e dá outras providências.

Art. 1º - A presente Lei cria a Gratificação de Desempenho no Ensino – GDE, destinada aos servidores vinculados à Secretaria de Educação do Município de São Miguel do Tapuio-PI em efetivo exercícios na educação.

**II – Voto do Relator**

Cabe a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, na forma do art. 46 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Analisando o projeto, no mérito, o mesmo versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, observando a lei Federal, Estadual e Municipal disciplinadoras do objetivo em tela, obedecendo à técnica Legislativa, sendo o Prefeito Municipal competente para requerer o presente Projeto de Lei.

Em face do exposto, considero o Requerimento constitucional legal, jurídico, tecnicamente correto e, no mérito, o acolho e voto pela aprovação.

O presente voto foi seguido pelos demais membros desta Comissão, em sessão ordinária de 30 de março de 2023, às 15:00 horas.

**RECEBIDO EM**  
**30/03/2023**

  
**GEINIANE SOARES DE MORAES**  
**Secretária Geral**  
CPF: 018.574.233-56



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI**  
**Av. Dinha Aragão N° 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI**  
**CNPJ N° 05.864.638/0001-94. – CEP 64330-000**  
**Telefone 86 3249-1789**

Sala das Sessões, 30 de março de 202.

*Renata Araújo Campelo Leite*

Renata Araújo Campelo Leite  
Presidente

*Roberto Rodrigues de Souza*

Roberto Rodrigues de Souza  
Membro/Relator

*Inácio Bispo Dantas*  
Inácio Bispo Dantas  
Membro



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI  
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro  
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

CÂMARA MUN. DE S. MIGUEL DO TAPUIO PROJETO DE LEI Nº 058/2023

EXPEDIENTE APRECIADO NA SESSÃO

ORDINÁRIA  EXTRA 30/03/2023

ORIGEM: Poder Executivo

VOTAÇÃO: Único

VOTOS A FAVOR 09 VOTOS CONTRA 0

APROVADO(A)  REJEITADO(A)

OBS: \_\_\_\_\_

1º SECRETÁRIO

O Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio - PI faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Cria a Gratificação de Desempenho no Ensino para os servidores vinculados à Secretaria de Educação do Município de São Miguel do Tapuio - PI, na forma que especifica.

Art. 1º - A presente Lei cria a Gratificação de Desempenho no Ensino – GDE, destinada aos servidores vinculados à Secretaria de Educação do Município de São Miguel do Tapuio – PI em efetivo exercício na educação.

Art. 2º - A gratificação estabelecida no artigo anterior será devida aos profissionais vinculados à secretaria municipal de educação, em efetivo exercício, que forem aprovados em avaliação de desempenho das suas respectivas funções.

Art. 3º - A avaliação de desempenho deverá promover o princípio da eficiência e será aplicada a todos os servidores da educação, com as seguintes finalidades:

- I – aferir se o profissional tem desempenho satisfatório para o exercício do cargo;
- II – possibilitar a valorização e o reconhecimento dos profissionais que tenham desempenho eficiente;
- III – aprimorar o desempenho do servidor e dos órgãos educacionais municipais, em obediência ao princípio da eficiência administrativa;
- IV – ser instrumento de alinhamento das metas individuais com as institucionais;
- V – melhoria da qualidade do ensino.

Parágrafo único – Para garantia dos princípios da legalidade, moralidade e transparência dos processos de avaliação, as regras da avaliação de desempenho deverão ser realizadas por meio de edital, de responsabilidade de comissão específica para tal fim, com ampla divulgação.

Art. 4º - Na avaliação de desempenho serão adotados modelos que levarão em consideração o interesse público e eficiência dos serviços, a natureza das atividades desempenhadas pelo servidor e as condições em que serão exercidas, observadas as seguintes características fundamentais:

- I - objetividade, clareza e adequação dos processos e instrumentos de avaliação ao conteúdo ocupacional dos cargos;
- II - periodicidade;

Antonio Francisco Pereira da Silva  
Presidente da Câmara  
CPF: 462.845.753-00

EXPEDIENTE  
LIDO EM, 29/03/23  
1º SECRETÁRIO

RECEBIDO EM  
29/03/2023

GEINIANE SOARES DE MORAIS  
Secretária Geral  
CPF: 018.574.233-56



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI**  
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro  
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

- III - comportamento observável do profissional;
- IV - conhecimento prévio dos fatores de avaliação;
- V - conhecimento do profissional do resultado da avaliação;

Art. 5º – Deverão ser consideradas as seguintes formas básicas de avaliação de desempenho:

I – avaliação de características relacionadas ao desempenho de cargo ou função dos profissionais, levando-se em conta os seguintes critérios, sem prejuízo de outros em edital:

- a) assiduidade, pontualidade, disciplina, iniciativa, presteza e urbanidade no tratamento;
- b) produtividade, eficiência e qualidade dos serviços prestados;
- c) consecução de metas e objetivos estabelecidos;
- d) administração do tempo;

II – avaliação de características relacionadas à formação e capacitação dos profissionais.

III – avaliação dos alcances de metas e evolução dos serviços públicos, os quais poderão ser aferidos por avaliações externas ou internas dos estudantes.

Art. 6º – A avaliação de desempenho deverá servir também para a identificação de situações de desempenho funcional deficiente, irregular ou insatisfatório, com o propósito de corrigir distorções, necessidades de aperfeiçoamento e capacitação profissional.

Art. 7º - O servidor avaliado terá direito a acompanhar todos os atos do seu procedimento de avaliação de desempenho, assegurada ampla defesa nos termos desta Lei.

Art. 8º - A comissão de avaliação será indicada pelo Poder Executivo e deverá ser composta de três membros, dos quais pelo menos dois ocupantes de cargo efetivo.

Art. 9º - A comissão estabelecida no parágrafo anterior será responsável por:

- I – elaborar edital, indicando os procedimentos da avaliação de desempenho;
- II – emitir parecer com resultado da avaliação;
- III – sugerir formas de melhorias do serviço público baseadas no resultado da avaliação;

IV – em conjunto com o secretário municipal, elaborar plano de avaliação, o qual conterá as atividades a serem cumpridas pelo servidor, suas metas e resultados definidos nas avaliações externas.

Art. 10 - Os processos administrativos que contêm os atos do procedimento de avaliação de desempenho serão arquivados em pasta ou base de dados individual, permitida a consulta, a qualquer tempo, pelo servidor, por suas respectivas chefias ou unidades de recursos humanos e pelos órgãos de controle.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI**  
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro  
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

Art. 11 – A Gratificação de Desempenho no Ensino – GDE será paga durante o ano subsequente a avaliação, correspondendo a 5% sobre o vencimento básico da carreira do servidor.

§1º. A Gratificação de Desempenho no Ensino – GDE será devida apenas durante o ano subsequente a aprovação na avaliação de desempenho.

§2º. A ausência de edital de avaliação não gera direito a percepção de gratificação pelo servidor, sendo obrigatória prévia aprovação em avaliação de desempenho.

Art. 12 – Deverá ser realizada avaliação anual da disponibilidade financeira para a concessão da Gratificação de Desempenho no Ensino – GDE.

Art. 13 – As despesas decorrentes desta Lei utilizarão dotações do orçamento vigente oriundas do Fundo De Manutenção E Desenvolvimento Da Educação Básica – Fundeb e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí, aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três.

**POMPILIO  
EVARISTO  
CARDOSO FILHO**  
03685107356

Assinado digitalmente por POMPILIO  
EVARISTO CARDOSO FILHO:  
03685107356  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC  
SOLUTI Multipla v5,  
OU=27134040000182,  
OU=Videoconferencia, OU=Certificado  
PF A1, CN=POMPILIO EVARISTO  
CARDOSO FILHO:03685107356  
Data: 2023.03.29 11:57:12-03'00'

**Pompílio Evaristo Cardoso Filho**

Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE S. MIGUEL DO TAPUIO-PI  
**PROPOSTA APROVADA NA SESSÃO**  
 JORNALIA  EXTRA *30/03/2023*  
ORIGEM: *Órgão Executivo*  
VOCAÇÃO: *Única*  
VOTOS A FAVOR *09* VOTOS CONTRA *0*  
 APROVADO(A)  REJEITADO(A)  
OBS: .....  
.....  
**1º SECRETÁRIO**

*Antonio Francisco Pereira da Silva*  
Presidente da Câmara  
CPF: 462.646.1753-00



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI  
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro  
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE CRIA GRATIFICAÇÃO DE  
DESEMPENHO NO ENSINO A SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO  
MIGUEL DO TAPUIO – PI

Excelentíssimos Vereadores,

Como é de conhecimento de V. Exas., o Município de São Miguel do Tapuio vem desenvolvendo diversas ações com o intuito de obter uma melhor qualidade na gestão educacional e, por conseguinte, alavancar o crescimento de área tão importante para o futuro da comunidade.

Desta maneira, tem-se que uma das principais formas de transformação da educação passa pela valorização de todos os profissionais envolvidos.

Para tanto, apresenta a proposta de criação de Gratificação de Desempenho no Ensino – GDE, destinada aos servidores vinculados à Secretaria de Educação do Município de São Miguel do Tapuio – PI em efetivo exercício na educação.

Dita gratificação tem por objetivo premiar os bons profissionais, aqueles que durante todo o período letivo trabalharam de maneira adequada e contribuíram para a melhoria da qualidade do ensino.

Todos os servidores deverão ser avaliados por meio de critérios objetivos, primando pelo atingimento de metas, culminando com o aproveitamento máximo dos serviços educacionais e o atendimento do princípio da eficiência.

Estímulos como este simbolizam o reconhecimento dos profissionais e valoriza toda a categoria, permitindo alcançar patamares ainda maiores até a completa excelência da educação pública.

Certo da compreensão, aguarda manifestação desta Casa quanto à aprovação do projeto, visando sua sanção e regularização.

CAMARA MUN. DE S. MIGUEL DO TAPUIO-1  
EXPEDIENTE APRECIADO NA SESSÃO  
 ORDINÁRIA  EXTRA 30/03/23  
ORIGEM: Poder Executivo  
VOTAÇÃO: Unívoca  
VOTOS A FAVOR 09 VOTOS CONTRA 0  
 APROVADO(A)  REJEITADO(A)  
OBS:   
SECRETÁRIO

POMPILIO  
EVARISTO  
CARDOSO FILHO  
03685107356

Assinado digitalmente por POMPILIO  
EVARISTO CARDOSO FILHO:  
03685107356  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI  
Múltipla v5, OU=27134040000182,  
\*OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF  
\*A1, CN=POMPILIO EVARISTO  
CARDOSO FILHO:03685107356  
Data: 2023.03.29 11:56:48-03'00'

Pompílio Evaristo Cardoso Filho  
Prefeito Municipal

**APROVADO**  
DISCUSSÃO EM.....  
DATA, 30/03/23

Ver. José Cardoso de Sousa  
1º Secretário

Antonio Francisco Pereira da Silva  
Presidente da Câmara  
CPF: 462.845.753-01